

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 04.02/2021-PE-RP

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04.02/2021-PE-RP- ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 04.02/2021-PE-RP, OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE. TENDO COMO FORNECEDORES: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, CNPJ: 09.485.574/0001-71; VENCEDORA DOS LOTES nº 01, 02, 03 e 10 E 11, com o valor de R\$ 703.088,84 (setecentos e três mil, oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos); PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 01.722.296/0001-17; vencedora dos LOTES nº 04, 05, 06 e 7, com o valor de R\$ 1.589.084,80(um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos); QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELL, CNPJ:41.654.740/0001-29; vencedora dos LOTES nº 08 e 15, com o valor de 155.791,81 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos); DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.240.632-0001-16, vencedora dos LOTES nº 13 e 14, com o valor de R\$ 48.912,39 (quarenta e oito mil, novecentos e doze reais e trinta e nove centavos). VIGÊNCIA 18/06/2021 A 18/06/2022. A PREFEITURA DE ARARIPE-CE, ATRAVÉS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÃO DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.

ARARIPE-CE, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

CLARA SAIONARA DE BRITO FRANCELINO NERI
 Gestora da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
 Cicera Antunes Brandão da Silva
 Código Identificador:A561DD2B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 2021.10.13.1 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPOR O KIT BEBÊ (AUXÍLIO NATALIDADE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ATENDIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CEARA. DATA DA EMISSÃO: 13/10/2021 DATA DA ABERTURA: 28/10/2021 HORÁRIO: 08:00hs. LOCAL: Sede da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15 - Centro - Arneiroz-Ce. FONE: (88) - 3419-1020. RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA, Pregoeiro Oficial do Município de Arneiroz, 14 de outubro de 2021.

Arneiroz-Ce, 14 de outubro de 2021.

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
 Pregoeiro Oficial do Município de Arneiroz

Publicado por:
 Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
 Código Identificador:C1D92F5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 52, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 52, DE 13 de Outubro de 2021.

ALTERA O PROGRAMA “CASA MELHOR” NO ÂMBITO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa “Casa Melhor”, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias próprias, consistente na realização de benfeitoria necessária em casa onde reside famílias carentes e, comprovadamente, detentora de baixa renda e residentes no município de Arneiroz.

Art. 2º - Esta lei estabelece condições e critérios para realização de benfeitorias até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em casa onde moram pessoas carentes.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se benfeitoria necessária a decorrente:

I - De caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo beneficiário que:

- comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente invivel pela habitação;
- submeta sua residência a risco iminente;
- torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;
- que comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar.

II - De fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao beneficiário e à sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna acomodação.

Art. 3º - Para efeito deste programa é considerada família de baixa renda prioritariamente as famílias beneficiadas do Programa Social Municipal – “Bolsa Mais Família”, do Programa Social do Governo Federal “Bolsa Família” ou quando reconhecidamente carente.

Art. 4º - Dos Critérios de Elegibilidade dos Benefícios.

I – Estará prioritariamente elegível a família e/ou indivíduo beneficiado dos Programas Sociais Citados no Art. 3º.
II – Não beneficiado do Programas sociais citados pelo art. 3º, quando reconhecidamente carente.

III – A comissão gestora irá definir o valor das benfeitorias e de que forma será realizado.

IV – O imóvel deverá ser preferencialmente próprio.

V – O beneficiário não poderá ser titular de outro imóvel;

VI – Nos casos omissos serão avaliados pela equipe gestora do programa que trata esta lei.

Art. 5º - Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosos e ou deficientes físicos ou mentais.

